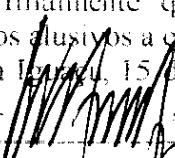
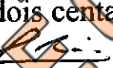
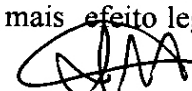


MATRÍCULA CNM Nº 092353.2.0010533-97

CERTIFICO e dou fé que no livro 2-AK de Registro Geral as fls. 70 matrícula n.º 10.533, foi registrado em 09/10/85, o seguinte IMÓVEL: APARTAMENTO DE N.º 806 DO BLOCO 02, COM ENTRADA PELO N.º 1683 DA AVENIDA MINISTRO LAFAYETE DE ANDRADE, e a respectiva FRAÇÃO IDEAL DE de 6883/3.324.240 do terreno designado pela letra "D", que mede 210,00m de frente para a Avenida Ministro Lafayete de Andrade, antiga rua Ary Schiavo, e anteriormente Estrada Madureira-Morro Agudo: 178,00m nos fundos, confrontando com terras da Santa Casa ou sucessores; 137,00m pelo lado direito confrontando com o espólio de Manoel Ribeiro Marinho ou sucessores e 84,50m pelo lado esquerdo, confrontando com a área "A" de Antônio Ribeiro Marinho ou sucessores, com a área de 16.860,00m², situado no 3º subdistrito do 1º distrito deste Município, zona urbana. CERTIFICO ainda que de acordo com o R.01, de 09/10/1985, o dito imóvel tem como proprietário VICENTE AUGUSTO BATTEMARCO, brasileiro, solteiro, maior, portador da C.H.F.P. n.º 2.707.952 de 24/09/70 e do CPF n.º 659.379.538-00, residente e domiciliado a rua Riachuelo, n.º 330, ap. 805, Centro - RJ, conforme Escritura de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca, Financiamento e Assunção de Dívida, lavrada no 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, livro 4198, fls. 170, de 28/09/84, e que pelo mesmo título, na mesma data, o imóvel acima FOI HIPOTECADO, conforme registro feito sob o n.º 02, onde figura como credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CGC n.º 00.320.305/0198-08, e como devedor o proprietário qualificado no R.01. De acordo com o Av.03, datado de 17/07/2000, FOI CANCELADA, portanto sem mais efeito legal. A HIPOTECA, registrada sob o n.º 02, CERTIFICO finalmente que em virtude desta Serventia ter substituído o livro 2 de Registro Geral por fichas, os demais atos relativos a esta matrícula serão escriturados nesta e nas fichas que lhe sucederem, mantido o n.º 10.533. Nova Iguaçu, 15 de Junho de 2010. Eu, , Escrevente Autorizada, transporte, digitei e conferi. E eu, , Oficial a subscrevo.

R.04-10.533. PENHORA. De acordo com o Termo de Penhora, passado pela 6ª Vara Cível de Nova Iguaçu, datada de 11 de junho de 2024, assinado pelo Juíza de Direito Drª Simone Lopes da Costa, referente ao processo nº 0001448-59/2018.8.19.0038 onde figura como réu Vicente Augusto Battemarco e como autor Condomínio do Parque Residencial Lafaiete, prenotado sob o nº 58.665, fica PENHORADO O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE, para pagamento de uma dívida no valor de R\$ 17.605,32 (dezesete mil seiscientos e cinco reais e trinta e dois centavos). Nova Iguaçu, 26 de novembro de 2024. Eu, , Escrevente, digitei e conferi. E eu, , Oficial a subscrevo.
SELO ELETRÔNICO: EEVO 81639 LBS

Av.05-10.533. CANCELAMENTO. De acordo com o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e ou Alienação Fiduciária de Financiamento Imobiliário da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, datado 18 de dezembro de 2024, por seu representante legal, prenotado sob o nº 58.945, FICA CANCELADA portando sem mais efeito legal a hipoteca registrada sob o R.02. Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 2024. Eu, , Escrevente, digitei e conferi. E eu, , Oficial a subscrevo.
SELO ELETRÔNICO: EEW 53467 YSK